

CONTRATO Nº 02/2021

PROCESSO Nº 002/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua 10, nº 345, centro nesta cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 49.653.413/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **RONALDO EUGENIO DE LIMA**, RG nº. 43.307.953-8 SSP/SP e do CPF/MF nº. 308.860.518-60, residente e domiciliado na Alameda Rio Tocantins nº441, Bairro Cohab Beira Rio, Santa Fé do Sul-SP.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 30º andar São Paulo - SP - CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, neste ato representada pelo Sr. **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: 27.638.106-3 SSP/SP e CPF/MF 267.221.148-56 e pelo Sr. **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.885.009-4 SSP-SP e do CPF/MF sob o nº. 031.743.458-63

CONSIDERANDO o Artigo 24 e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

As partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem e acordam celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de Serviços de Telecomunicações na modalidade STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial, qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

1.2. O serviço de telefonia fixa será prestado em duas linhas analógicas fixas registradas sob o nº (17) 3631-1223 e (17) 36317122, habilitadas em aparelhos fornecidos pela Contratante, na área de registro de Santa Fé do Sul-SP, operando em rede de tecnologia compatível com os serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

2.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.



2.4.13. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

2.4.14. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.15. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.16. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.17. A empresa Contratada, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$357,52 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o montante estimado para 12(doze) meses, de R\$ 4,290,24 (quatro mil, duzentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), incluindo todos os tributos e encargos, conforme descrito na tabela abaixo:

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS				
	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
LINHAS CONVENCIONAIS	2	R\$ 82,11	R\$ 164,22	R\$ 1.970,64
SUB TOTAL 1				R\$ 1.970,64

LOCAL				
	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
MINUTO FIXO - FIXO (LOCAL)	400	R\$ 0,11	R\$ 44,00	R\$ 528,00
MINUTO FIXO - MÓVEL LOCAL (VC1)	135	R\$ 0,61	R\$ 82,35	R\$ 988,20
SUB TOTAL 2				R\$ 1.516,20

LONGA DISTANCIA				
	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
MINUTO FIXO - FIXO INTRA-REGIONAL	40	R\$ 0,43	R\$ 17,20	R\$ 206,40
MINUTO FIXO - MÓVEL INTRA-REGIONAL (VC2)	15	R\$ 1,61	R\$ 24,15	R\$ 289,80
MINUTO FIXO - FIXO INTER-REGIONAL	10	R\$ 0,76	R\$ 7,60	R\$ 91,20
MINUTO FIXO - MÓVEL INTER-REGIONAL (VC3)	10	R\$ 1,80	R\$ 18,00	R\$ 216,00
SUB TOTAL 3				R\$ 803,40

VALOR GLOBAL (SUB TOTAL 1 + 2 + 3)	R\$ 4.290,24
---------------------------------------	--------------



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CONTRATADA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.3 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.

8.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º da Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:


- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;



Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santa Fé do Sul - SP, 12 de fevereiro de 2021



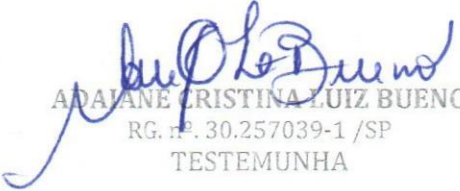
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL
CNPJ nº. 49.653.413/0001-264
RONALDO EUGENIO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal
RG nº. 43.307.953 SSP/SP
CPF/MF nº. 308.860518-60



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CNPJ nº. 02.558.157/0001-62
RONES ALVES MACHADO PORTELA
RG nº. 4.290.655-6 SSP/SP
CPF/MF nº. 856.234.748-53
Gerente Comercial



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CNPJ nº. 02.558.157/0001-62
FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
RG nº. 27.638.106-3 SSP/SP
CPF/MF nº. 267.221.148-56
Gerente Comercial




ADAIANE CRISTINA LUIZ BUENO
RG. nº. 30.257039-1 /SP
TESTEMUNHA



MILENA GUILLEN CRUZ STAGLIANO
RG nº. 40.232.407-9 SSP/SP
TESTEMUNHA

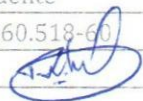


Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação


Nome Ronaldo Eugênio de Lima
Cargo Presidente
CPF 308.860.518-60
Assinatura 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

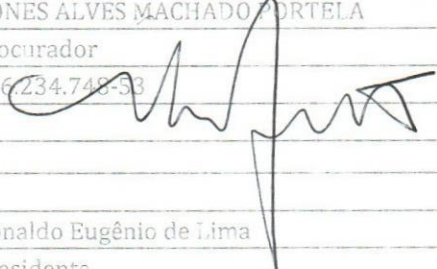
Pelo Contratante:

Nome Ronaldo Eugênio de Lima
Cargo Presidente
CPF 308.860.518-60
Assinatura 


Pela Contratada

Nome Fábio Marques de Souza Levorin
Cargo Procurador
CPF 267.221.148-56
Assinatura 

Pela Contratada

Nome RONES ALVES MACHADO ORTELA
Cargo Procurador
CPF 856.234.748-33
Assinatura 

Ordenador de Despesa da Contratante

Nome Ronaldo Eugênio de Lima
Cargo Presidente
CPF 308.860.518-60
Assinatura 



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 002/2021
Processo nº 002/2021
Dispensa nº 002/2021

Objeto

O presente contrato tem como objeto a prestação de Serviços de Telecomunicações na modalidade STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial, qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

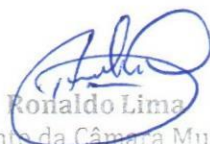
Contratada Telefônica Brasil S.A

Vigência 12 meses

Valor Global R\$ 4,290,24 (quatro mil duzentos e noventa reais e vinte e quatro centavos)

Assinatura 12 de fevereiro de 2021

Santa Fé do Sul/SP, 12 de fevereiro de 2021



Ronaldo Lima

Presidente da Câmara Municipal

